



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei nº 001/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, - 15 de março de 2021.

Da Comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de Augustinópolis, para exame da matéria – pertinente a análise do Projeto de Lei que Cria o Código Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor de Agencias Bancário, Cooperativas de crédito e casas lotéricas que determina normas mínimas de atendimento nas agências bancárias de Augustinópolis

INICIATIVA: Vereador Luciano Cayres Neves de Almeida

1 - RELATÓRIO

A proposição trata de projeto de Lei que tem como fim a criação do **código municipal de defesa dos direitos do consumidor bancário**, estabelecendo as normas de atendimento nas agências bancárias situadas no Município de Augustinópolis.

A iniciativa partiu do Vereador Luciano Cayres Neves de Almeida, assim, de início, não há vícios de iniciativa. Merece a apreciação.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

É entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) garante a constitucionalidade de projetos que buscam assegurar o direito “à dignidade humana”. Pois já é um escárnio o demasiado tempo em fila para atendimentos, ainda mais sem banheiro e bebedouro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

Em cidades de outros estados brasileiros, como Natal (RS), Porto Velho (ES), também existe a obrigatoriedade para disponibilização dos sanitários. Em Santa Catarina, a legislação que trata sobre o assunto é estadual, ou seja, os estabelecimentos de todos os municípios do estado têm a obrigação de disponibilizar banheiros para os clientes.

A Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III, dispõe sobre a garantia da dignidade da pessoa humana, que se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2021, inexistindo óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. Portanto, pontua por sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e redação.

Augustinópolis, 15 de março de 2021.


ELIONARDO BATISTA COSTA
Presidente


WAGNER MARIANO UCHÔA
Relator


RENATO SILVA MONTEIRO
Membro